Artigo 16.º

1 — Após o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a adjudicação provisória do imóvel converte-se em adjudicação definitiva, devendo ser notificados da mesma todos os proponentes.

2 — Não há lugar à adjudicação provisória e ou definitiva do imóvel nos casos em que o adjudicatário provisório não proceda ao pagamento previsto no n.º 2 do artigo anterior ou se verifique qualquer das situações previstas no n.º 5 do artigo 6.º

3 — Ao ajuste directo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 9.º

Artigo 17.º

1 — O pagamento do remanescente do preço é efectuado de acordo com a modalidade de pagamento constante da proposta.

2 — Após o pagamento integral do preço do imóvel é emitido o respectivo título de alienação por ajuste directo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18.º

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no presente diploma para as hastas públicas.

CAPÍTULO III

Generalidades

Artigo 19.º

Com a aprovação do presente Regulamento, e sem prejuízo do previsto no artigo seguinte cessam todas as outras disposições regulamentares sobre esta matéria.

Artigo 20.º

A Câmara Municipal poderá a todo o tempo, e mediante proposta devidamente fundamentada, adoptar casuisticamente outras formas de alienação previstas na lei.

Artigo 21.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

31 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

305344901

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 23269/2011

Revisão do Plano Director Municipal de Santarém
Participação preventiva

A Câmara Municipal de Santarém, torna público que na sequência da deliberação camarária datada de 20 de Setembro de 2010, promoveu-se o concurso para a elaboração da Revisão do Plano Director Municipal.

Considerando o tempo já decorrido desde de a primeira participação preventiva (Setembro 2002), a câmara entende dever promover nova Participação Preventiva, de acordo com o n.º 2 do artigo do 77.º Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, por um período de 15 dias úteis a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para que os munícipes que ainda não formularam as suas sugestões, as possam apresentar.

Neste sentido todos os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente de Câmara, devidamente identificado (o proprietário e o terreno em planta), ou então via *e-mail* enviada para o endereço electrónico (sigt@cm-santarem.pt), dentro do prazo estipulado.

21 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Moita Flores*.

205382801

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Declaração de rectificação n.º 1820/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 26972/2010 inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2010, rectifica-se o mesmo.

Assim, no n.º 13.5, onde se lê «CF = AC × 50 % + EAC × 50 %» deve ler-se «*CF* = *AC* × 30 % + *EAC* × 70 %».

21 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

305380258

Declaração de rectificação n.º 1821/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 26301/2010 inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro de 2010, rectifica-se o mesmo.

Assim, no n.º 13.5, onde se lê «CF = AC × 50 % + EAC × 50 %» deve ler-se «*CF* = *AC* × 30 % + *EAC* × 70 %».

21 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

305379943

Declaração de rectificação n.º 1822/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 26971/2010 inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2010, rectifica-se o mesmo.

Assim, no n.º 13.5, onde se lê «CF = AC × 50 % + EAC × 50 %» deve ler-se «*CF* = *AC* × 30 % + *EAC* × 70 %».

21 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

305380063

Declaração de rectificação n.º 1823/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 26105/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro de 2010, rectifica-se o mesmo:

Assim, no n.º 13.5 onde se lê «*CF* = *AC* × 50 % + *EAC* × 50 %» deve ler-se «*CF* = *AC* × 30 % + *EAC* × 70 %».

21 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

305379408

Declaração de rectificação n.º 1824/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 26107/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro de 2010, rectifica-se o mesmo:

Assim, no n.º 13.5 onde se lê «*CF* = *AC* × 50 % + *EAC* × 50 %» deve ler-se «*CF* = *AC* × 30 % + *EAC* × 70 %».

21 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

305379757

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 23270/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com os despachos do Presidente desta Câmara Municipal datados de 2011.11.14, foram renovadas as seguintes comissões de serviço, com efeitos a partir de 2012.01.14

Carla Sofia dos Santos Rocha — Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos;

Suzana Maria Peres de Menezes — Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

16 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rui Costa.*

305376321